

PREZADO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS DA OEI - CIGC, LUIZ JOSÉ DA SILVA:

**Impugnação da concorrente ARTE POESRIA CULTURA E POESIA LTDA. ME
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 OEI/SDH-PR**

EX-LIBRIS, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.575.714-0002-34, estabelecida à Av. Paulista, 509, Cjs. 602/607, CEP 01311-000, São Paulo, SP, por seu sócio administrador, vem por meio desta solicitar a IMPUGNAÇÃO da concorrente Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda. ME, com base nos motivos apresentados a seguir, ambos associados ao item a) da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, página 6 do Edital da referida Tomada de Preços.

O texto do item em questão estabelece: “a) Atestado/s de Capacidade Técnica que comprove (m) ter a empresa licitante aptidão para desempenho de atividade na organização e elaboração de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência, ou direitos humanos, nas áreas relacionadas como saúde ou políticas socioculturais”.

Ora, atestados apresentados pela referida empresa confirmam experiência diferente da exigida. Por exemplo, documento emitido pela Editora Imeph afirma que a empresa executou serviços de “acompanhamento de publicação e coquetel de lançamento” de um livro de poesia. Que relação essa atividade tem com a “organização de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência...” etc.? Outro atestado, agora da Prefeitura de Rafael Fernandes (RN), diz que a referida empresa respondeu pela “elaboração de proposta, acompanhamento das atividades, produção executiva e prestação de contas do evento ‘Arraiá do seu Anastácio’”. Uma festa. O que isso tem a ver com direitos humanos e mesmo com políticas socioculturais?

Já um terceiro atestado, emitido pela Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, informa que a empresa foi “produtora e representante de artistas” de diversos festivais musicais. O mesmo vale para atestado da Associação dos Cantadores Repentistas e escritores Populares do DF e Entorno.

Sem esquecer outro problema, bastante sério, que aparece no atestado emitido pela Associação dos Poetas Artistas Populares do Nordeste, com sede em Olinda (PE). Qualquer observação do original do documento, mesmo descuidada, levará à conclusão de que se trata de uma montagem grosseira. O cabeçalho é uma cópia xerox, enquanto o texto e a assinatura são originais. Sugerimos, inclusive, a realização de uma perícia técnica e, caso comprovada a fraude, o ato falaria por si próprio. Lembramos que a apresentação fraudulenta de documentos em concorrência pública configura crime previsto no artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Sem entrar no mérito da veracidade do último documento citado - o que, destacamos, deve ser objeto de análise da Comissão -, o fato é que o conjunto de atestados apresentados apenas confirma que não se trata de uma empresa com “aptidão para desempenho de atividade na organização e elaboração de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência, ou direitos humanos, ou áreas relacionadas como saúde ou políticas socioculturais”. A Arte Poesria é, sim, uma produtora de eventos culturais e festivos, sem qualquer experiência em divulgação jornalística (o que também é explicitamente demandado pelo edital) nem familiaridade com os temas de direitos humanos, pessoa com deficiência e políticas socioculturais. E isso, embora a produtora artística mereça todo o nosso respeito, a desqualifica para a função exigida.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.


Jayme Brêner

Sócio administrador

RG: 8.032.437